Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~14/86~~ 18/86 - P.M.

Regulamenta taxa de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - A taxa de iluminação Pública, instituida pela Lei nº 1.200, de 09 de setembro de 1981, passa, a partir de 1º de janeiro de 1987, a ser arrecadada obedecendo o critério de rateio do custo anual, por percentual aplicado sobre a metragem de frente beneficiada e por zona de localização dos imóveis, na forma abaixo discriminada:

01- FRENTE BENEFICIADA

Do valor do custeio, 40% (quarenta por cento será rateado pelo total da metragem de frente, pelos imóveis lindeiros beneficiados com a iluminação pública.

02- POR ZONA DE LOCALIZAÇÃO

Após encontrado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do metro linear de frente, na forma especificada no ítem 01, a este será aplicado um coeficiente de acordo com a zona de localização, conforme segue:

Zona 01.....coeficiente4.6
Zona 02.....coeficiente3.6
Zona 03.....coeficiente3.2
Zona 04.....coeficiente2.6
Zona 05.....coeficiente2.2
Zona 06.....coeficiente1.6
Zona 07.....coeficneite1.2

Parágrafo Único - Apurado o valor do metro linear, após a aplicação dos ítens 01 e 02 do artigo 1º, este será multiplicado pela metragem de frente beneficiada, apurando-se o valor total a ser arrecadado.

Artigo 2º - Aplicam-se os ítens constantes da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário Mu-

PROJETO Nº 138/86
A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
C. M Palmital, em 03/11/86
MIGUEL BUENO VIDAL Presidente

nicipal), constantes dos artigos 129 a 137.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a -- partir da data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de novembro de 1986.

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

REJEITADO

Em sessão ORDINÁRIA

Realizada em 1º / 12 / 86

Por 7 votos Sim

MIGUEL [illegible] VIDAL

Presidente

ARQUIVAR

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 14/86 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio legislativo, o Projeto de Lei nº 14/86 - PM, que regulamenta a taxa de iluminação pública.

Para que este Executivo chegasse à conclusão estampada no presente projeto de Lei, muito estudo foi feito, e, para elucidação dos Nobres Edís, apresentamos em anexo, um resumo do estudo, colocando-nos à disposição desse Egrégio Legislativo, no sentido de que, técnicos desta Prefeitura prestem esclarecimentos e demonstrações dos cálculos, se houver necessidade e convocação por parte de Vossas excelências.

Iniciamos os estudos no sentido da mudança do sistema de cobrança da taxa de iluminação pública, para que -- não mais fosse ela baseada em Kilowats, motivados por requerimentos partidos desse Egrégio legislativo, de iniciativa do Vereador Altamiro Arruda Figueiredo, e, aprovados por unanimidade, como -- por exemplo o Requerimento nº 009/85, encaminhado pelo Oficio nº 065/85 e Requerimento nº 14/86, encaminhado pelo Oficio nº 20/86.

Esclarecemos a Vossas Excelências, que a Municipalidade não pode prescindir da cobrança da taxa de iluminação pública, pois, os gastos mensais são muito elevados, e, se -- não houver o pagamento por parte dos munícipes, a Prefeitura não terá condições de arcar com tais gastos, pois o valor pago mensalmente não apresenta retorno de espécie alguma.

O projeto de Lei apresenta-se bastante -- claro, além do que, faremos explicações verbais, se for o caso e houver convocação por parte desse Egrégio Legislativo.

Dada a urgência no sentido de que este projeto se torne em Lei, encarecemos a Vossas Excelências que o ---- aprovem em caráter de urgência, no prazo de 40 (quarenta) dias, -

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 26, § 1º do Decreto Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municipios.

Agradecendo antecipadamente as atenções de vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

ESTUDOS PARA NOVA MODALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2ª OPÇÃO

BASE: METRAGEM DE FRENTE DO TERRENO (TESTADA)

ZONA	METROS P/ZONA	VALOR DO METRO	COEFICIENTE	VALOR DO METRO P/ZONA	VALOR TOTAL
1 -	2.350	0,30	4,6	1.38	3.243,00
2 -	4.700	0,30	3,6	1,08	5.076,00
3 -	14.600	0,30	3,2	0,96	14.016,00
4 -	15.000	0,30	2,6	0,78	11.700,00
5 -	18.450	0,30	2,2	0,66	12.177,00
6 -	8.100	0,30	1,6	0,48	3.888,00
7 -	1.700	0,30	1,2	0,36	612,00
	64.900	-	-	-	50.712,00

VALOR BASE MENSAL PARA UM TERRENO DE 10 MTS DE FRENTE

ZONA -1-Cz$. 13,80
ZONA -2-Cz$. 10,80
ZONA -3-Cz$. 9,60
ZONA -4-cz$. 7,80
ZONA -5-Cz$. 6,60
ZONA -6-Cz$. 4,80
ZONA -7-Cz$. 3,60

CONSIDERANDO-SE QUE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SERÀ COBRADA JUNTAMENTE COM O I.P.T.U. E QUE ESTE É DIVIDIDO EM NOVE (9) PRESTAÇÕES DURANTE O - ANO, TEREMOS: (TERRENO DE DEZ METROS DE TESTADA)

ZONA -1- 10x1,38 = 13,80x12:9 = Cz$. 18,40 por mês
ZONA -2- 10x1,08 = 10,80x12:9 = Cz$. 14,40 por mês
ZONA -3- 10x0,96 = 9,60x12:9 = Ca$. 12,80 por mês
ZONA -4- 10x0,78 = 7,80x12:9 = Cz$. 10,40 por mês
ZONA -5- 10x0,66 = 6,60x12:9 = Cz$. 8,80 por mês
ZONA -6- 10x0,48 = 4,80x12:9 = Cz$. 6,40 por mês
ZONA -7- 10x0,36 = 3,60x12:9 = Cz$. 4,80 por mês

Palmital, 20/outubro/1986.-